

Termo de Referência 1/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2023	400069-SUPERINTENDÊNCIA REG. DO TRABALHO E EMPREGO	JOSE HENRIQUE REGO DOS SANTOS	26/04/2023 12:21 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;	400069-20/2023	13621.125197/2022-47

1. Definição do objeto

Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), com recebimento de chamada diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal - DDR) e fornecimento de linhas privativas diretas, para atender à Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Maranhão (SRTb/MA) e suas unidades, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	26085	Taxa de Instalação/Habilitação de Serviço de Telefonia STFC	Unidade	1	R\$ 1.348,08	R\$ 1.348,08
	2	27731	Assinatura de Entroncamento Digital Bidirecional E1	Unidade	12	R\$ 1.034,86	R\$ 12.418,32
	3	26093	Assinatura de DDR	Unidade	12	R\$ 297,90	R\$ 3.574,80
	4	26115	Chamadas Locais Fixo-Fixo - STFC-LOCAL-FF	Minutos	18.000	R\$ 0,09	R\$ 1.620,00
	5	26123	Chamadas Locais Fixo-Móvel - STFC-LOCAL-FM (VC1)	Minutos	15.960	R\$ 0,55	R\$ 8.778,00
	6	26131	Chamadas Nacionais Fixo-Fixo - STFC-LDN-FF (degraus 1 a 4)	Minutos	18.000	R\$ 0,48	R\$ 8.640,00
	7	26140	Chamadas Nacionais Fixo-Móvel - STFC-LDN-FM (VC2 e VC3)	Minutos	3.000	R\$ 0,82	R\$ 2.460,00
	8	26107	Assinatura de Ramal Telefônico (Linha Privativa Direta com LIGAÇÕES ILIMITADAS)	Unidade	132	R\$ 100,35	R\$ 13.246,20
VALOR GLOBAL							R\$ 52.085,40

- 1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da celebração do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a manutenção das atividades administrativas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Justifica-se a não realização de processo licitatório com EXCLUSIVIDADE para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, tendo como base o inciso III do Art. 49 da Lei Complementar nº 123/20, ao avaliar que o tratamento diferenciado não é vantajoso para a Administração Pública, podendo representar prejuízo ao objeto, como redução da concorrência e possibilidade de certame deserto ou fracassado, conforme citado no Item 8 do ETP, apêndice deste Termo de Referência.

2. Fundamentação da contratação

Fundamentação e descrição da necessidade da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 23612685000122-0-000002/2023

II) Data de publicação no PNCP: 14/02/2023

III) Id do item no PCA: 68 a 75

IV) Classe/Grupo: 141

V) Identificador da Futura Contratação: 400069-20/2023

3. Descrição da solução

Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos **critérios de sustentabilidade eventualmente** inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A prestadora do serviço a ser contratado deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010.

4.1.2. A CONTRATADA deverá seguir os requisitos definidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União (AGU), sempre que aplicável.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

Vistoria

4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 16 horas.

4.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A CONTRATADA deverá realizar a migração dos serviços telefônicos atualmente utilizados.

5.1.2. Início da instalação/habilitação do STFC será no dia útil posterior à data de assinatura do contrato, não havendo emissão de OS;

5.1.3. Início da prestação do serviço: 01/08/2023;

5.1.4. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho estão deliendadas no Estudo Técnico Preliminar, especialmente em seu Item 6, anexo a este Termo de Referência;

5.1.5. O serviço deverá estar em funcionamento pleno no dia 01/08/2023, data do término da vigência do contrato atual de STFC. Na data acima informada deverá estar concluída a migração do serviço da operadora atual de STFC para a operadora que irá assumir a prestação do serviço.

5.1.6. Alterações de endereço devem ser finalizadas em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento da ordem de serviço. A entrega consiste no STFC em pleno funcionamento.

5.1.7. Os prazos podem ser prorrogados, excepcionalmente, a critério da CONTRATANTE, desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos endereços indicados no Item 6.1 do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3. A demanda do órgão tem como base o contratação vigente, a ser exigida conforme detalhado no Item 6 do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto neste item, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Níveis de serviço são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos pela CONTRATANTE com a finalidade de aferir e avaliar fatores relacionados com os serviços contratados, tais como qualidade, desempenho, disponibilidade, custos, abrangência e segurança. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA.

7.3.2. A Gestão e/ou Fiscalização Contratual, executarão a AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PELA CONTRATADA, com base no Nível Mínimo de Serviço Exigido (NMSE), definido a seguir:

7.3.2.1. O indicador será a “Nota Mensal de Avaliação” (NMA). A finalidade deste indicador será a de permitir que a Gestão e/ou Fiscalização Contratual afirmem objetivamente e de forma contínua o nível de qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA.

7.3.2.2. A meta a ser cumprida pela CONTRATADA será a obtenção de uma Nota Mensal de Avaliação (NMA) maior ou igual a 9,5.

7.3.2.3. A forma de acompanhamento dar-se-á através da verificação, pela Gestão e/ou Fiscalização Contratual, da incorrência da CONTRATADA nas situações previstas na “Tabela de Ocorrências” a seguir:

IMR - Ocorrências

Item	Descrição	Incidência	Pontos Perdidos
1	Entregar documento de cobrança em prazo superior a 30 dias úteis após o período de apuração do serviço realizado	Por ocorrência	0,3 ponto
2	Cobrança por serviços não prestados ou cobrança de valores em desacordo com o contrato	Por ocorrência	0,3 ponto
3	Enviar fatura e/ou detalhamento da fatura com erro, após pedido de correção pela fiscalização contratual	Por ocorrência	0,3 ponto
4	Transferir a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços/fornecimento do objeto para terceiros.	Por ocorrência	0,2 ponto
5	Recusar-se a executar algum serviço que esteja previsto contratualmente.	Por serviço, por dia	0,5 ponto
6	Alocar materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em desconformidade com a qualidade ou quantidade especificadas.	Por ocorrência	0,5 ponto
7	Não realizar suporte em caso de falha nos entroncamentos, bem como nos demais componentes ou equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA.	Por ocorrência	0,3 ponto
8	Não comunicar as interrupções programadas dos serviços, ao respectivo agente de fiscalização contratual.	Por ocorrência	0,1 ponto
9	Não disponibilizar mensalmente, para fins de conferência prévia pelo agente de fiscalização contratual, arquivo eletrônico contendo informações ou detalhamentos necessários à conferência dos serviços utilizados, incluindo seu valor total, impostos e descontos, em conformidade com o preço contratado, no padrão Febraban (versão 3 ou superior, formato .txt) ou ainda no padrão que a Anatel venha a definir por meio de Resolução.	Por ocorrência	0,8 ponto
10	Não reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.	Por ocorrência	0,3 ponto
11	Deixar de atender os níveis mínimos de qualidade de serviço exigidos.	Por ocorrência	0,5 ponto
12	Não manter sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, no mínimo, dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.	Por ocorrência	1,0 ponto
13	Deixar de registrar as chamadas de saída pelo número individual de origem (Prefixo + MCDU), tal como é realizado nas chamadas originadas por meio de celulares.	Por ocorrência	0,3 ponto
14	Não realizar, no prazo previsto na legislação vigente, a portabilidade numérica para todos os ramais (DDR) existentes.	Por ocorrência	0,5 ponto
15	Não disponibilizar a funcionalidade Discagem Direta a Ramal (DDR) que permite ao público externo acessar diretamente os ramais da Agência sem a necessidade de passar por uma telefonista ou por uma Unidade de Resposta Audível (URA)	Por ocorrência	0,1 ponto
16	Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registros das ocorrências (por chamada não atendida)	Por ocorrência	0,1 ponto
17	Atraso no atendimento e resolução de chamados após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços. (A contabilização do atraso ocorrerá no regime 24x7)	Por ocorrência, por dia	0,5 ponto
18	Atraso na habilitação e ativação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas corridas de atraso além do prazo definido para a habilitação, contabilizados no regime 24x7	Por ocorrência, por período de atraso	0,5 ponto
19	Deixar de efetuar testes de verificação, quando solicitados, em relação ao funcionamento do entrocamento digital e das linhas diretas, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, bloqueio de canais, perdas de ligações, dentre outras situações	Por ocorrência	0,8 ponto

7.3.2.4. O procedimento de fiscalização e de gestão da qualidade do serviço prevê que, uma vez verificada a ocorrência por parte da CONTRATADA nas situações previstas na tabela acima, deverão ser descontados os pontos correspondentes.

7.3.2.5. A apuração dar-se-á com periodicidade mensal, após o encerramento de cada mês.

7.3.2.6. O mecanismo de cálculo da Nota Mensal de Avaliação (NMA) será a partir da fórmula: $NMA = 10 - \sum \text{ponto perdidos}$.

7.3.2.7. Os níveis de serviço terão INÍCIO DE VIGÊNCIA a partir do início de vigência do contrato.

7.3.3. A adequação do pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas prevista no Anexo VIII, da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, dar-se-á de acordo com a Nota Mensal de Avaliação (NMA) obtida pela CONTRATADA, considerando os critérios definidos a seguir:

7.3.3.1. Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que 9,5 e maior ou igual a 9,0 sujeitará a CONTRATADA a simples notificação.

7.3.3.2. A faixa específica de tolerância que ensejará adequações no(s) pagamento(s) da CONTRATADA e abaixo da qual a sujeitará às sanções legais será o intervalo compreendido entre uma Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que 9,0 e maior ou igual a 6,0. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita a adequação de 1% no valor do pagamento devido para o período, a cada décimo de ponto perdido abaixo de 9,0 e acima de 6,0.

7.3.3.3. NMA abaixo de 6 sujeitará a empresa à proposição de sanção administrativa, além da adequação de - 1% (menos um por cento) no valor do pagamento devido no período para o item do objeto do contrato inerente ao serviço prejudicado no mês da prestação do serviço, a cada décimo de ponto perdido abaixo de 6,0.

7.3.3.4. Poderá ser objeto de proposição de sanção administrativa de inexecução contratual a obtenção de NMA inferior a 6,0 de forma reiterada.

7.3.4. Níveis Mínimos de Qualidade de Serviços Exigidos:

7.3.4.1. Para a disponibilidade dos serviços de entrocamento digital e linhas diretas: SLA de 99,4% (noventa e nove vírgula quatro por cento) ao mês;

7.3.4.2. Para a recuperação dos serviços com interrupção total ou parcial: 8 (oito) horas após registro de protocolo;

7.3.4.3. Para correção de erros, como: degradação da qualidade de voz, incompletude de chamadas, não recebimento de chamadas e incidência de taxas de erros, a CONTRATADA deverá resolvê-los em até 12 (doze) horas após o registro do protocolo.

7.3.4.4. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.4.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.5.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de(.....) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.26. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.26.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.27. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.28. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra

impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.29. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.30. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.11. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.25 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

Qualificação Técnica

8.27. Registro ou inscrição da empresa na Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em plena validade.

8.27.1. O licitante deverá apresentar cópia do Termo de Autorização emitido pela ANATEL para explorar Serviço de Telecomunicações ou equivalente.

8.27.2. Alternativamente será aceito extrato do Contrato de Concessão ou instrumento equivalente, devidamente outorgado e subscrito pela ANATEL e publicado no Diário Oficial da União – DOU.

8.28. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.28.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.28.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

8.28.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.28.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

8.28.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.28.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.28.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.29. Caso admitida a participação de **cooperativas**, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.29.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.29.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.29.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.29.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.29.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 52.085,40

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 52.085,40 (cinquenta e dois mil e oitenta e cinco reais e quarenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no Item 1.1 deste Termo de Referência.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: **00001/400069**;

II) Fonte de Recursos: **1000000000**;

III) Programa de Trabalho: **204647**;

IV) Elemento de Despesa: **339039**;

V) Plano Interno: **S6.4.11.SRA**;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JASON CLAUDE COSTA

Chefe do SESG/SEAD/SRTb-MA



Assinou eletronicamente em 26/04/2023 às 12:21:01.

Despacho: De acordo. Aprovo na totalidade este Termo de Referência.

JOSE HENRIQUE REGO DOS SANTOS

Chefe do SEAD/SRTb-MA



Assinou eletronicamente em 26/04/2023 às 11:17:11.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Estudo Técnico Preliminar 01-2023 - Contratação de STFC para SRTb-MA.pdf (130.8 KB)

**Anexo I - Estudo Técnico Preliminar 01-2023 -
Contratação de STFC para SRTb-MA.pdf**

Estudo Técnico Preliminar 1/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 13621.125197/2022-47

2. Descrição da necessidade

Contratação de **prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Modalidade Local e Longa Distância Nacional (LDN), com recebimento de chamada diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal - DDR) e fornecimento de linhas privativas diretas, para atender à Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Maranhão (SRTb/MA) e suas unidades descentralizadas.**

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), representado pela SRTb/MA, possui sua sede localizada na Avenida Kennedy, nº 150, bairro Centro, CEP 65025-001, na cidade de São Luís/MA. Para que possa cumprir sua função legal, possui também representações ativas instaladas em outros 9 (nove) municípios maranhenses, sendo estes: Açailândia, Bacabal, Carolina, Caxias, Chapadinha, Codó, Imperatriz, Presidente Dutra e Santa Inês.

A contratação visa dar suporte às atividades institucionais, a fim de propiciar a comunicação de voz interna e externa, de maneira contínua e promover a celeridade operacional necessária. Esse instrumento possibilita a comunicação entre as representações e a sede da SRTb/MA, com outros órgãos da Administração Pública Federal, sendo um dos principais meios de atendimento à população.

Atualmente, o serviço em análise é disponibilizado no âmbito do contrato nº 04/2019, celebrado entre Oi S/A e SRTb/MA e iniciado em 1 de fevereiro de 2019, conforme processo administrativo nº 46223.005667/2017-31. Sua vigência encerrar-se-á em 31/07/2023. A última renovação contratual ocorreu em 01/02/2023, com vigência prorrogada por apenas 6 (seis) meses, após negativa de renovação por parte da Contratada por período superior ao efetivado. Diante disso, faz-se necessário que a SRTb/MA realize procedimento licitatório objetivando dar continuidade na disponibilização e utilização do serviço de telefonia fixa comutada.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SRTb-MA/SEAD - Serviço de Administração	José Henrique Rêgo dos Santos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Natureza da contratação

Prestação de serviço comum, de forma contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Os serviços a serem prestados de forma permanente e contínua, podendo ocorrer por mais de um exercício financeiro.

Os serviços enquadram-se na classificação de **serviços comuns**, nos termos do Art. 6, XII, da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços a serem contratados enquadram-se no definido pelo Inciso XV, do Art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando como **serviço contínuo**. Isso se justifica por se tratar de atendimento uma necessidade permanente, já detalhada no Item 2 de ETP, e que se resume é a de disponibilizar o canal de comunicação direto com a SRTb/MA, durante todo o período contratado, como instrumento essencial para a manutenção e o funcionamento das atividades administrativas e finalísticas, de modo que sua interrupção poderá comprometer a prestação do serviço público e cumprimento da missão institucional do Órgão. A eventual paralisação da atividade contratada pode implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração.

A prestação de serviço constitui-se em atividade material acessória, instrumental ou complementar à área de competência legal do Órgão, havendo necessidade de ser prestada mediante contratação de terceiro de modo permanente, por ser atividade não inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos, enquadrando-se na hipótese legal do Art. 48, da Lei nº 14.133/2021: "Art. 48. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade (...)".

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.2. Duração inicial do contrato

Duração inicial do contrato será de **12 (doze) meses**.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, podendo ser prorrogado sucessivamente, com base no Art. 107 da Lei 14.133/2021, respeitada a **vigência máxima decenal**, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

A previsão da possibilidade de prorrogação contratual se justifica em razão de o objeto se enquadrar como serviço de natureza contínua, tendo em vista que compreende a prestação do serviço (obrigação de fazer), sendo um serviço auxiliar, necessário às unidades da SRTb/MA para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode vir a comprometer as atividades realizadas.

4.3. Da garantia de execução contratual

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo relacionadas:

- Trata-se de prestação de serviço comum e contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, cujos requisitos possuem certo grau de padronização voltado para o mercado de telecomunicações;
- Trata-se de serviço comum, consolidado e de implantação rotineira pelas operadoras de telecomunicações.
- O setor de telecomunicações tem regulação própria, sob a alçada da ANATEL;
- Considerando as contratações anteriores para o mesmo objeto, o STFC utilizado pela SRTb/MA sempre possuiu qualidade suficiente para atendimento das necessidades das unidades, não exigindo aplicação de penalidades ou multas.

4.4. Requisitos legais

Todos os componentes de telecomunicações inerentes à prestação do serviço deverão estar em conformidade com a lei aplicável, com regulamentos editados pela ANATEL ou com as normas por ela adotadas.

A licitante vencedora deverá cumprir todos os procedimentos regulatórios vigentes à época da assinatura do contrato e aqueles que venham a vigor durante a execução contratual.

Abaixo são apresentadas algumas leis que deverão ser observadas. O rol apresentado é não exaustivo:

- Constituição Federal de 1988;
- Decreto-Lei nº 200/1967;
- Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- Instrução Normativa nº 05/2017 (Contratação de serviços sob o regime de execução indireta);
- Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);
- Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT);
- Resolução ANATEL nº 73, de 25 de novembro de 1998 (Regulamento dos Serviços de Telecomunicações);
- Resolução ANATEL nº 426, de 9 de dezembro de 2005 (Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC);
- Resolução ANATEL nº 632, de 7 de março de 2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC);
- Resolução ANATEL nº 717, de 23 de dezembro de 2019 (Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações - RQUAL);
- Resolução ANATEL nº 749, de 15 de março de 2022 (Regulamento de Numeração dos Serviços de Telecomunicações);
- Resolução ANATEL nº 755, de 11 de outubro de 2022 (Regulamento de Tarificação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC);
- Demais atualizações e/ou normas regulamentares aplicáveis expedidas pela ANATEL.

A CONTRATADA não deverá possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.5. Migração dos serviços e requisito temporal

Realizar a migração dos serviços telefônicos atualmente utilizados.

O serviço deverá estar em funcionamento pleno no dia 01/08/2023, data do término da vigência dos contrato atual de STFC prestado para a SRTb/MA. Na data acima informada deverá estar concluída a migração do serviço da operadora atual de STFC para a operadora que irá assumir a prestação do serviço.

Alterações de endereço devem ser finalizadas em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento da ordem de serviço.

A entrega consiste no STFC em pleno funcionamento.

Os prazos podem ser prorrogados, excepcionalmente, a critério da CONTRATANTE, desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

4.6. Requisitos de segurança da informação

Executar o objeto do certame em estreita observância aos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)).

Os serviços contratados deverão ser prestados em conformidade com leis, normas e diretrizes vigentes no âmbito da Administração Pública Federal relacionadas à Segurança da Informação e Comunicações (SIC), em especial atenção ao decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, com seus desdobramentos estabelecidos internamente pela CONTRATANTE;

A CONTRATADA não poderá armazenar consigo qualquer documento técnico que contemple configurações aplicadas nos equipamentos implantados na rede da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá comprometer-se, por si e por seus funcionários, a aceitar e aplicar rigorosamente todas as normas legais e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE;

Os equipamentos utilizados pela CONTRATADA na prestação do serviço deverão ter seus *firmwares* atualizados em sua última versão estável.

4.7. Requisitos de sustentabilidade ambiental

A prestadora do serviço a ser contratado deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010.

A CONTRATADA deverá seguir os requisitos definidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União (AGU), sempre que aplicável.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Soluções de mercado

Inicialmente destaca-se que as soluções possíveis e viáveis, para atendimento das necessidades da SRTb/MA, identificadas no mercado são:

- Contratação de serviço telefônico fixo comutado por meio de feixe E1. Esta solução forneceria à SRTb/MA o Serviço Telefônico Fixo Comutado por meio de feixes E1 (padrão de linha telefônica digital). É a solução atualmente disponível na unidade. A sede da SRTb/MA mantém 1 (um) feixe E1, que permite a realização de 30 ligações concorrentes.
- Contratação de serviço telefônico fixo comutado por meio de SIP. Esta solução forneceria à SRTb/MA o Serviço Telefônico Fixo Comutado por meio de enlaces de comunicação de dados. A capacidade de um tronco SIP é a largura de banda disponível entre cliente e o operador. Cada localidade deverá possuir um enlace de dados a ser fornecido pela empresa responsável pela prestação do STFC. A partir de cada localidade é configurado um tronco SIP para a operadora.
- Contratação de linhas diretas convencionais, para as unidades do interior do Maranhão, que não utilizam PABX e não necessitam de atendimento simultâneo de chamadas.

As soluções abaixo foram identificadas como soluções não passíveis de implementação:

- PABX em nuvem com fornecimento de STFC. PABX em nuvem com fornecimento de STFC possui escopo mais amplo. Nele além do serviço telefônico fixo comutado é fornecido plataforma de telefonia IP em nuvem. No momento a SRTb/MA está contratando apenas o STFC.
- UCaaS (Unified Communication as a Service). UCaaS fornece comunicação integrada, como telefonia, chat e videoconferência. Adicionalmente os recursos citados são disponibilizados na nuvem. No momento a SRTb/MA está contratando apenas STFC.
- SMP como solução única de telefonia corporativa. As facilidades providas pela central telefônica, sejam em nuvem ou não, são fundamentais para apoiar as atividades laborais dos servidores e serviços providos pela SRTb/MA. Exemplo de facilidades fundamentais: URA, função chefe-secretária, grupo de captura de chamadas e grupo de busca. Tais facilidades não podem ser providas por meio de SMP.

Entende-se que PABX em nuvem com fornecimento de STFC, UCaaS (Unified Communication as a Service) e SMP como solução única de telefonia corporativa não devem ser comparadas com STFC, independente do entroncamento a ser adotado - E1 ou SIP.

Desse modo, a contratação de serviço telefônico fixo comutado por meio de feixe E1 ou SIP para a sede da SRTb/MA e de linhas diretas, com ligações ilimitadas, para demais unidades, localizadas em municípios no interior do Maranhão, demonstram-se como as soluções possíveis e viáveis.

Levando-se em consideração o nível de *expertise* desta Equipe de Planejamento, sem conhecimento técnico sobre o mercado de telecomunicações e sem pessoal competente para atendimento desse tipo de demanda na SRTb/MA, e à estrutura de comunicação já instalada na SRTb/MA, que está em funcionamento utilizando um entrocamento digital do Link/Feixe E1 e linhas privativas diretas analógicas, optou-se por planejar a contratação com base na aplicação deste tipo de tecnologia.

Por isso, a solução será baseada no entroncamento digital com Feixe E1 e em linhas diretas individuais, inclusive como estimativa para o preço máximo da contratação.

Contudo, deixa-se em aberto a possibilidade de que diferentes agentes de mercado possam participar do procedimento licitatório, mesmo empregando solução de tecnologia concorrente, que possa ser aplicada para o mesmo objeto principal, que é a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado, e desde que não hajam outros custos para a CONTRATANTE além daqueles expressos na proposta comercial da licitante, inclusive relativo a mudança de infraestrutura, equipamentos e aparelhos telefônicos, e que cujos valores estejam limitados ao estimado neste ETP.

A vantagem financeira para o emprego de outras tecnologias poderá ser demonstrada na própria licitação, ao permitir que as ofertantes interessadas concorram com suas propostas.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Dos serviços a serem disponibilizados

Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades local e longa distância nacional, em todas as unidades da SRTb/MA, com instalação e manutenção de linhas de telefonia fixa para as unidades da SRTb/MA, da seguinte forma:

- Na **sede da SRTb/MA: linha privativa com sistema de Feixes E1 de 30 canais bidirecionais e grupo de ramais DDR (discagem direta a ramal), sob demanda, para até 50 ramais**. Solução equivalente/concorrente poderá ser utilizada, desde que utilize a infraestrutura e equipamentos existentes ou que seja adaptada/substituída sem ônus para a SRTb/MA, além daquele indicado na proposta comercial.
- Nas **demais unidades: linhas privativas diretas** ou equivalentes. A solução equivalente poderá utilizar tecnologia analógica, digital ou IP, desde que utilize a infraestrutura e equipamentos existentes ou que seja adaptada/substituída sem ônus para a SRTb/MA, além daquele indicado na proposta comercial.

O serviço deverá ser disponibilizado nas unidades relacionadas abaixo, que poderão sofrer mudança de endereço dentro do mesmo município, entre a publicação do edital e o início da execução contratual, sem prejuízo da prestação do serviço e pagamento adicional pela SRTb/MA:

Linha privativa com sistema de Feixe E1 com até 30 chamadas simultâneas, interligada à Central IMPACTA 220, com serviço DDR pra até 50 ramais			
DDD	Telefone	Unidade	Endereço Atual
98	3213-1950	SRTb/MA	Av. Kennedy, nº 150, Centro - CEP: 65.025-001 - São Luis/MA
	Ramais 1951 a 1999		
Linhas privativas diretas			
DDD	Telefone	Unidade	Endereço Atual
98	3653-1833	AR-Santa Inês/MA	Praça da Saudade, nº 13 – Centro. CEP: 65300-070 – Santa Inês/MA
	3653-2513		
99	3538-6080	AR-Açailândia/MA	Rua Pau d’Arco, s/n – anexo ao SINE, bairro Jardim Gloria II. CEP: 65930-000 – Açailândia/MA
99	3621-1001	AR-Bacabal/MA	Av. Barão de Capanema, nº 258, Centro - CEP: 65.700-000 - Bacabal/MA
99	3421-2835	AR-Caxias/MA	Rua Afonso Pena, nº 320 – Centro. CEP: 65600-060 – Caxias/MA
	3521-3999		
99	3661-9126	AR-Codó/MA	Rua Cônego Mendonça, nº 256 – Centro. CEP: 65400-000 – Codó/MA
99	3663-2010	AR-Presidente Dutra/MA	Rua Diolino Barros, S/N - Paulo Falcão (Prédio do Viva Cidadão). CEP: 65760-000 – Pres. Dutra /MA
99	3325-5584	GRTb/Imperatriz/MA	Rua Pernambuco, nº 545, Juçara - CEP: 65.900-500 - Imperatriz/MA
	3525-1327		
	3523-2459		

O serviço disponibilizado deverá:

- Possibilitar a realização de chamadas para telefones fixos e móveis na modalidade Local, Longa Distância Nacional (LDN), a partir dos ramais DDR já em uso na sede SRTb/MA e das linhas diretas já em uso nas demais unidades.
- Possibilitar a recepção de chamadas originadas de qualquer local do mundo diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR) e nas linhas diretas.
- Garantir que chamadas de Longa Distância Nacional (LDN) ocorram somente por meio de um único Código de Seleção de Prestadora (CSP), de operação da CONTRATADA. Caso o CSP diferir ou seja omitido, a chamada NÃO deverá ser completada.
- Garantir que chamadas de Longa Distância Internacional (LDI) originada em terminal fixo e destinada a qualquer país /região (LDI - STFC - F/FM) sejam bloqueadas/impedidas.
- Disponibilizar opção de bloqueio de ligações para números com prefixos 0300, 0500, 0900, números especiais (por exemplo, 102) ou quaisquer outros números especificados pela CONTRATANTE. Sempre que solicitado, tais bloqueios devem ser habilitados ou retirados, sem ônus para a CONTRATANTE.
- As chamadas devem ser realizadas sem a intervenção de operador.

As chamadas destinadas a números codificados sob o prefixo 0300 e similares devem ser cobradas obrigatoriamente pela prestadora local a qual o terminal telefônico que originou tal chamada está vinculado.

As ligações bloqueadas não poderão ser cobradas da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá fornecer o detalhamento de faturas telefônicas no padrão Febraban (versão 3 ou superior, formato .txt) e/ou ainda no padrão que a própria CONTRATANTE venha a definir.

A CONTRATADA deve fornecer, em regime de comodato, e manter todos os equipamentos e acessórios necessários ao pleno funcionamento dos serviços contratados, como por exemplo modem, cabos, conectores, entre outros.

Por questão de segurança de rede, não será disponibilizado acesso à rede própria de internet do Ministério para suporte ao serviço, sob qualquer hipótese.

6.1.1. Solução de negócio para linha com feixe E1 e DDR

O serviço deverá ser disponibilizado na sede da SRTb/MA, localizada na Avenida Kennedy, nº 150, bairro Centro, CEP 65025-001, na cidade de São Luís/MA, mantendo a numeração atual, indicada no quadro acima.

O sistema deverá possibilitar que sejam realizadas e/ou recebidas, no mínimo, até 30 (trinta) ligações simultâneas externas, com identificação do número de origem, mantendo a qualidade das chamadas.

A solução empregada deverá possuir facilidade de Discagem Direta a Ramal (DDR) que permite ao público externo acessar diretamente os ramais da SRTb/MA sem a necessidade de passar por telefonista ou por uma Unidade de Resposta Audível (URA).

A CONTRATADA deverá realizar a migração dos serviços telefônicos, realizando a portabilidade numérica, mantendo os mesmos números telefônicos atualmente utilizados, conforme garante o Regulamento Geral de Portabilidade (Resolução ANATEL nº 460/2007).

A solução empregada deverá efetuar o registro de chamadas de saída pelo número individual de origem (Prefixo + MCDU), tal como é realizado nas chamadas originadas por meio de celulares, onde MCDU significa: Milhar, Centena, Dezena e Unidade.

Os códigos de acesso (1951 a 1999) já em operação deverão ser mantidos pela CONTRATADA, devendo ser realizada a portabilidade dos códigos de Discagem Direta a Ramal (DDR), sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

Caso a solução ofertada imponha cobrança por tarifação, as chamadas devem ser tarifadas por minuto, podendo ser local-fixo, local-fixo-móvel, LDN-fixo-fixo e LDN-fixo-móvel, conforme planilha de valores referenciais.

A solução empregada pela CONTRATADA deverá ser compatível com a central telefônica utilizada pela SRTb/MA, podendo promover sua adaptação, desde que sem ônus adicional para a CONTRATANTE, além daquele já estabelecido em sua proposta comercial.

A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a infraestrutura óptica para conexão até o rack nas edificações da SRTb/MA.

Todos os materiais, equipamentos e serviços necessários às instalações e conexões à Central Telefônica da SRTb/MA, e a alocação dos códigos DDR, conforme faixas definidas, serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

A Central Telefônica utilizada pela SRTb/MA funciona atualmente com 1 (um) Feixe E1 R2D, por meio de serviço fornecido pela empresa Oi S.A., e apresenta as seguintes especificações:

Especificações da Central Telefônica instalada na sede da SRTb/MA

Modelo	Capacidade Máxima								
	Montagem	Slots	Ramais TDM	Troncos Digitais	Troncos Analógicos	Tronco GSM/3G	Troncos IP	Ramais IP	Canais IP
Impacta 220	Parede	11	160	60	24	8	30	120	30
Modularidade das placas: • Placa com 16 ou 24 ramais analógicos • Placa com 4 ramais digitais e 12 ramais analógicos • Placa com 2 troncos analógicos e 12 ramais analógicos • Placa com 8 troncos analógicos • Placa com 4 ou 8 troncos GSM • Placa com 1 ou 2 E1 R2D/ISDN (30 ou 60 troncos digitais) • Placa codec com 10 canais IP (máximo 3 placas)									

Fonte: <https://www.intelbras.com/pt-br/central-pabx-hibrida-impacta-220>

6.1.2. Solução de negócio para as linhas privativas diretas

Serviço telefônico fixo comutado, para ligações locais, fixo/fixo, fixo/móvel, para atender a unidades presentes no interior do Maranhão, conforme relacionado no quadro "Linhas Privativas Diretas", do Item 6.1 deste ETP.

A CONTRATADA deverá fornecer e instalar **linhas diretas, do tipo fixa ou equivalentes**, por meio de solução analógica, digital, IP ou equivalente.

As linhas diretas deverão disponibilizar **CHAMADAS ILIMITADAS**, para fixo ou móvel, tanto Locais, quanto Longa Distância Nacional (LDN), de qualquer localidade do território nacional e de qualquer operadora, tendo seus custos já cobertos pelo valor da assinatura mensal.

No fornecimento de telefonia fixa local, a CONTRATADA deverá fornecer as linhas telefônicas, com prioridade para o aproveitamento dos números já existentes, por meio de facilidade de portabilidade numérica, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer que seja a operadora do serviço a que esteja atualmente vinculada.

Caso a portabilidade numérica seja tecnicamente inviável, a CONTRATADA deverá manter durante período mínimo de 6 (seis) meses processo de interceptação com gravação informando a mudança do novo número a ser chamado.

Os prazos para efetivação da portabilidade numérica serão estabelecidos em sua regulação, por acordo entre as partes, inclusive com a possibilidade de troca de prefixo.

As linhas diretas atualmente utilizadas pelas unidades da SRTb/MA utilizam a tecnologia analógica, entregue por meio de fios de cobre.

6.2. Dos serviços de gerenciamento e acesso à base de dados

A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web ou aplicativo de acesso via Internet que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- definir o perfil de utilização de cada linha;
- agrupar as linhas em centros de custos e departamentos;
- permitir que a CONTRATANTE realize consultas de acompanhamento do uso diário de voz, listados por:
 - horário / calendário;
 - tipo de destino: local, interurbano, fixo e etc.;
 - números chamados;
 - limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo;
- disponibilizar no mínimo um perfil de acesso para o gestor do contrato;
- permitir o cadastramento de no mínimo dois gestores para acesso ao sistema.

O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta.

Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.

6.3. Da qualidade e manutenção dos serviços prestados

Os serviços devem ter um nível mínimo de qualidade conforme parâmetros para a medição da qualidade definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o do Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações - RQUAL (Resolução nº 717/2019, ou mais atual).

Os serviços deverão ser prestados de maneira ininterrupta, 24 h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, com garantia de disponibilidade mensal mínima de 99,4% (noventa e nove vírgula quatro por cento), salvaguardados os casos de interrupções programadas.

As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

O serviço deverá contar com manutenção preventiva e corretiva.

Sobre a manutenção preventiva, não cabe à CONTRATANTE demandar tal serviço. Entende-se que o referido serviço é requisito para prestação de um serviço com qualidade.

Quanto à manutenção corretiva, poderá ser demandada pela SRTb/MA e suas unidades sempre que necessário.

Para ambas as manutenções, não caberá desembolso adicional por parte da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, linhas diretas, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA usados para a fruição dos serviços.

A CONTRATADA deve fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências do funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana.

A CONTRATADA deve prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas corridas a partir da solicitação, contabilizados de segunda à sexta-feira, exceto feriados.

Os níveis de qualidade dos serviços serão utilizados para fins de aceitação e pagamento de faturas, com critérios a serem detalhados no Termo de Referência da contratação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Definições

26085 - Taxa de Instalação/habilitação de STFC: valor a ser pago pela instalação e habilitação do STFC, por localidade de instalação. Valor cobrado uma única vez pela instalação/habilitação do serviço.

27731 - Assinatura de entroncamento digital bidirecional E1: valor a ser pago mensalmente pela disponibilidade do entroncamento digital com feixe E1, ou equivalente. Cada tronco deverá possibilitar a realização e/ou recebimento de até 30 (trinta) ligações simultâneas, sem perda de qualidade;

26093 - Assinatura mensal de faixa de numeração DDR: valor a ser pago mensalmente pela disponibilidade dos blocos DDR, com 50 ramais. Os serviços telefônicos devem ser migrados assegurando-se a manutenção dos mesmos identificadores de número telefônico atualmente em uso pelo órgão e a CONTRATADA deve manter os ramais DDR em pleno funcionamento durante a vigência contratual;

26115 - Chamada Local Fixo-Fixo: chamada originada em terminal fixo e destinada a terminal fixo, na mesma área (STFC-LOCAL-FF);

26123 - Chamada Local Fixo-Móvel: chamada originada em terminal fixo e destinada a terminal móvel, na mesma área (STFC-LOCAL-FM - VC1);

26131 - Chamada Nacionais Fixo-Fixo: chamada originada em terminal fixo e destinada a terminal fixo, para qualquer operadora em áreas com Código Nacional diferentes das áreas Locais, em todo o país (STFC-LDN-FF - degraus 1 a 4);

26140 - Chamada Nacional Fixo-Móvel: chamada originada em terminal fixo e destinada a terminal móvel, para qualquer operadora em áreas com Código Nacional diferente das áreas Locais, em todo o país (STFC-LDN-FM - VC2 e VC3).

26107 - Assinatura de Ramal Telefônico: valor a ser pago mensalmente pela disponibilidade de linha privativa direta, com CHAMADAS ILIMITADAS.

7.2. Estimativa de quantidades

A quantificação dos serviços foi feita considerando a realização de uma nova contratação, dando condições para que outras empresas participem do certame.

O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) destina-se a atender as necessidades de telecomunicações da Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão, no âmbito de seu edifício sede e das suas unidades descentralizadas, mediante os seguintes acessos:

- 1 (uma) linha privativa, provendo 50 (cinquenta) ramais com discagem direta, interligadas à Central Intelbrás Impacta 220;
- 11 (onze) linhas privativas diretas distribuídas nas unidades da SRTb/MA presentes nos municípios de Açailândia, Bacabal, Caxias, Codó, Imperatriz, Presidente Dutra e Santa Inês.

Foi considerada a cobrança de taxa única para instalação/habilitação do STFC.

Para as linhas relacionadas ao serviço de Central Telefônica PABX foi considerada a cobrança de assinaturas mensais dos serviços de Discagem Direta a Ramal (DDR) e de Entroncamento Digital Bidirecional (E1). A assinatura se refere a utilização de um entroncamento digital - E1, ou tecnologia equivalente, que permita a realização de até 30 (trinta) ligações simultâneas.

O item referentes à "Assinatura de DDR" adotou uma assinatura mensal de faixa DDR para a sede da SRTb/MA em São Luís-MA.

No quadro Perfil de Tráfego está consignada, em minutos tarifados, a estimativa média ANUAL de consumo da CONTRATANTE. As estimativas foram obtidas a partir do perfil de tráfego do contrato atualmente vigente, cuja quantidade tem atendido plenamente o órgão.

Tendo em vista que o padrão de uso de STFC pelos usuários mudou em razão da pandemia e da adoção de regime de trabalho parcialmente remoto, por meio de Programa de Gestão por Desempenho (PGD), optou-se por manter o padrão da atual contratação vigente, para não incorrer em contratação de minutagem insuficiente caso o padrão de uso original seja retomado.

Considerando o baixo nível de utilização para efetuar chamadas por meio das linhas privativas diretas, foi considerada a cobrança de taxa de assinatura mensal com disponibilização de chamadas ilimitadas, ou seja, sem limite por franquia/tarifação para qualquer tipo de chamada.

Perfil de Tráfego

Item	Catser	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Mensal Estimada	Quantidade Anual Estimada
1	26085	Taxa de Instalação/Habilitação de Serviço de Telefonia STFC	Unidade	1	1
2	27731	Assinatura de Entroncamento Digital Bidirecional E1	Unidade	1	12
3	26093	Assinatura de DDR	Unidade	1	12
4	26115	Chamadas Locais Fixo-Fixo - STFC-LOCAL-FF	Minutos	1500	18.000
5	26123	Chamadas Locais Fixo-Móvel - STFC-LOCAL-FM (VC1)	Minutos	1330	15.960
6	26131	Chamadas Nacionais Fixo-Fixo - STFC-LDN-FF (degraus 1 a 4)	Minutos	1500	18.000
7	26140	Chamadas Nacionais Fixo-Móvel - STFC-LDN-FM (VC2 e VC3)	Minutos	250	3.000
8	26107	Assinatura de Ramal Telefônico (Linha Privativa Direta com LIGAÇÕES ILIMITADAS)	Unidade	11	132

O perfil de tráfego apresentado servirá unicamente de subsídio às licitantes para viabilizar a elaboração de suas propostas, permitindo a fixação das tarifas e de eventuais descontos compatíveis com os praticados no mercado para consumidores semelhantes.

O perfil de tráfego apresentado não representa, de outra parte, compromisso futuro de qualquer natureza para a CONTRATANTE. Portanto, a redução/aumento do consumo estimado não implicará, sob hipótese alguma, reajustes de tarifas, diminuição ou eliminação de descontos concedidos.

O perfil indicado não gera qualquer obrigação para a Contratante, sendo os pagamentos efetuados conforme o serviço efetivamente prestado.

A título de confirmação, levantamento de minutos consumidos foi realizado para o período de novembro de 2020 a fevereiro de 2023, apresentando o seguinte:

Levantamento de Consumo entre novembro de 2020 e fevereiro de 2023

Unidade	Linha	Minutos de Chamada Local		Minutos de Chamada Nacional		Total
		Fixo	Celular	Fixo	Celular	
SRTb-MA	(98) 3213-1950	2.422	6.201	60	21	8.704
AR-Santa Inês	(98) 3653-1833	2	0	0	0	2
	(98) 3653-2513	0	0	0	0	0
AR-Caxias	(99) 3421-2835	29	97	140	38	304
	(99) 3521-3999	0	0	0	0	0
GRTb-Imperatriz	(99) 3523-2459	47	0	0	0	47
	(99) 3525-1327	278	0	10	28	316
	(99) 3525-5584	23	2	4	33	62
AR-Açailândia	(99) 3538-6080	0	0	0	0	0
AR-Bacabal	(99) 3621-1001	70	0	32	31	133
AR-Codó	(99) 3661-9126	12	0	88	441	541
AR-Presidente Dutra	(99) 3663-2010	0	0	5	10	15
Total Geral (em minutos)		2.883	6.300	339	602	10.124

A realização de chamadas GRATUITAS (0800, serviços e emergência), entre outros, não foram incluídos, uma vez que essas ligações não são tarifadas.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 52.085,40

O valor total estimado para a contratação é de **52.085,40 (cinquenta e dois mil, oitenta e cinco reais e quarenta centavos)**.

Valor Estimado para Contratação de STFC – SRTb/MA

Item	Catser	Descrição	Unidade	Quantidade Mensal Estimada	Quantidade Anual Estimada	Preço Unitário Estimado (R\$)	Preço Mensal Estimado (R\$)	Preço Total Estimado (R\$)
1	26085	Taxa de Instalação/Habilitação de Serviço de Telefonia STFC	Unidade	1	1	1.348,08	112,34	1.348,08
2	27731	Assinatura de Entroncamento Digital Bidirecional E1	Unidade	1	12	1.034,86	1.034,86	12.418,32
3	26093	Assinatura de DDR	Unidade	1	12	297,90	297,90	3.574,80
4	26115	Chamadas Locais Fixo-Fixo - STFC-LOCAL-FF	Minutos	1500	18.000	0,09	135,00	1.620,00
5	26123	Chamadas Locais Fixo-Móvel - STFC-LOCAL-FM (VC1)	Minutos	1330	15.960	0,55	731,50	8.778,00
6	26131	Chamadas Nacionais Fixo-Fixo - STFC-LDN-FF (degraus 1 a 4)	Minutos	1500	18.000	0,48	720,00	8.640,00
7	26140	Chamadas Nacionais Fixo-Móvel - STFC-LDN-FM (VC2 e VC3)	Minutos	250	3.000	0,82	205,00	2.460,00
8	26107	Assinatura de Ramal Telefônico (Linha Privativa Direta com LIGAÇÕES ILIMITADAS)	Unidade	11	132	100,35	1.103,85	13.246,20
PREÇO GLOBAL ESTIMADO							4.340,45	52.085,40

O custo estimado do STFC foi calculado com base em pesquisa de preços, conforme IN SEGES nº 65, de 07/07/2021, detalhada na Consolidação de Pesquisa de Preços de Mercado SEI nº 32788625.

Em consulta realizada ao site da ANATEL, órgão regulador do serviço a ser contratado, no seu Sistema de Serviço de Telecomunicações – SIS (<https://sistemas.anatel.gov.br/stel/>), foi encontrada somente uma empresa prestando Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) em todos os municípios para o qual o objeto será contratado, na modalidade local, por meio de contrato de Concessão. A segunda prestadora com maior abrangência atende a 7 dos 8 municípios, com contrato por Autorização. Sendo assim a quantidade de fornecedores é restrita não pela exigência elevada de requisitos para participação no certame, mas sim pelas peculiaridades do mercado de telefonia.

Em função disso, estima-se que seja imprópria a realização de processo licitatório exclusivo à participação de microempresas e empresas de pequeno porte ainda que o valor da licitação seja inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com base no disposto no Art. 10 do Decreto nº 8.538/2015.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto poderia ser parcelado em 3 (três) grupos/itens:

- Item/Grupo 1, contendo os serviços de entroncamento digital e DDR;
- Item/Grupo 2, contendo as linhas diretas com assinatura mensal e ligações ilimitadas;
- Item/Grupo 3, contendo os serviços de chamadas para Longa Distância Nacional (LDN), que é utilizado com base no Código da Operadora.

Contudo, na última licitação realizada pelo órgão, em 2018, ocorreu licitação deserta para o item referente aos Grupos 1 e 2 citados acima. No primeiro pregão realizado (Pregão Eletrônico nº 02/2018, UASG 400069) somente o item referente às chamadas de Longa Distância Nacional foi disputado. Houve necessidade de lançar novo pregão (Pregão Eletrônico nº 01/2019, UASG 400069), para a contratação do STFC na modalidade local.

De outro modo, o não parcelamento do objeto pode para dar melhores condições ao mercado e ampliar a competição no certame. É sabido que, com base em pesquisa sobre o mercado atual, é possível que somente uma operadora apresente propostas para o item/grupo 2 (Oi S.A.), citado acima.

Uma solução alternativa seria o parcelamento em função da localidade, contudo, isso poderia elevar a complexidade na gestão e fiscalização de diversos contratos que poderiam surgir em razão de diferentes vencedores.

A utilização de **grupo único**, contendo todos os itens também permite que o interessado aplique a tecnologia com melhor custo-benefício para a situação. Além de se justificar pelo ganho em economia de escala, uma vez que algumas unidades possuem somente um ou duas linhas privativas diretas, sendo ineficiente a manutenção de contrato específico para atender a esse quantitativo. De qualquer maneira, a forma de agrupamento empregada permite que outro concorrente se disponha a participar do certame, ao manter na proposta a possibilidade de inclusão de taxa única para habilitação e de taxa de assinatura, além das cobranças por minuto de chamada.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes, uma vez que a contratação em análise não está interligada à prestação de nenhum outro serviço e nem necessita de algum outro para sua completa prestação, conforme observado na prestação do serviço do contrato vigente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação estaria prevista no Plano de Contratações Anual 2024, uma vez que não seria possível sua renovação em virtude de atingimento do prazo máximo de 60 (sessenta) meses do contrato atual.

Contudo, como a renovação de contrato por apenas 6 meses, a encerrar em 31/07/2023, a contratação foi incluído no PCA 2023.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os serviços a serem licitados são de natureza contínua, SEM dedicação exclusiva de mão de obra.

Vale citar que o serviço é essencial e necessário.

A SRTb/MA possui atualmente uma estrutura local de telefonia fixa, baseada em Central de Comutação privada (PABX), a qual é utilizada para contato com o Ministério do Trabalho em Brasília e pelas diversas unidades organizacionais desta Superintendência e suas unidades descentralizadas, para comunicação interna e externa com entidades diversas, órgãos públicos federais, estaduais, municipais e, principalmente, com a sociedade em geral.

Outro benefícios a serem alcançados:

- Possibilitar que os servidores e colaboradores possam realizar ligações externas locais e de longa distância nacional (LDN);
- Possibilitar que os servidores e colaboradores possam receber chamadas externas diretamente em seus ramais e telefones fixos;
- Por meio da prestação de serviços de um provedor especializado, prover um serviço de telefonia de boa qualidade no estabelecimento e recebimento de chamadas externas aos servidores e colaboradores.

13. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de a CONTRATADA promover a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas no caso específico do serviço de telefonia fixa. As técnicas utilizadas são de domínio comum das empresas do ramo.

Adicionalmente, toda a atividade inerente a manutenção do serviço cabe à empresa que será contratada. Não há necessidade de adaptação direta ao ambiente físico para início das atividades desta tipologia de serviços.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não foi identificado impacto ambiental.

O serviço em contratação não é poluente e não prejudica o ambiente físico e social local.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

- Atendimento à necessidade do órgão.
- Contratação com características usuais de mercado.
- Solução escolhida já foi utilizada em contratação anterior deste órgão e é comumente utilizada em contratações similares de outros órgãos.
- Permitirá a manutenção de canal de comunicação por voz, meio essencial de interação para o usuários dos serviços público.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Membro da Equipe de Planejamento de Contratações da SRTb-MA - Portaria GRA-MA/MGI Nnº 663, de 13 de março de 2023.

JASON CLAUDE COSTA

Chefe do SESG/SEAD/SRTb-MA



Assinou eletronicamente em 25/04/2023 às 09:22:19.

Despacho: Membro da Equipe de Planejamento de Contratações da SRTb-MA Portaria GRA-MA/MGI nº 663, de 13 de março de 2023.

JOSE HENRIQUE REGO DOS SANTOS

Chefe do SEAD/SRTb-MA



Assinou eletronicamente em 24/04/2023 às 19:08:19.

